



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.434

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 26 de outubro de 2009.
APGJ Nº 193 / 09 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **EDUARDO RIBAS PINTO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade de Análise de Sistemas (Programador), com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 26 de outubro de 2009.
APGJ Nº 194 / 09 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **MAGNO CARDOSO BRANDÃO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Jurídica, com exercício na Comarca de Guarabira, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 26 de outubro de 2009.
APGJ Nº 195 / 09 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **ALBERAN LEITE DE ARAÚJO**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, Especialidade Técnico em Contabilidade, com exercício na Comarca de Patos, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 26 de outubro de 2009.
APGJ Nº 196 / 09 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **ALYSON HENRIQUE MARQUES XAVIER**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 26 de outubro de 2009.
APGJ Nº 197 / 09 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **PEDRO ELLIZEU COURA BRITO CINTRA**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 26 de outubro de 2009.

APGJ Nº 198 / 09 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **FABIOLA ARAÚJO DE MEDEIROS**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca de Sousa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 26 de outubro de 2009.

APGJ Nº 199 / 09 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **DENILTON BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, para exercer o cargo efetivo de Agente de Promotoria, com exercício na Comarca de Cajazeiras, conforme subitem 5.2.2 do Edital nº 001/2006, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.725/2009 João Pessoa, 22 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.561/09, de 29.09.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nos feriados e finais de semana, referente ao mês de outubro de 2009 na seguinte região:

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	PLANTONISTA
23, 24, 25 e 28/10/09	Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande Dra. Lúcia Pereira Marsicano

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.727/2009 João Pessoa, 22 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **ISAMARK LEITE FONTES**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca e entrância, durante o período de 22/10/09 a 28/10/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.728/2009 João Pessoa, 22 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA**, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 22/10/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.729/2009 João Pessoa, 22 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.538/09, de 23.09.09, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de outubro de 2009.

FINAL DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
23, 24 e 25/10/09	- Dra. Dinalba Araruna Gonçalves

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.730/2009 João Pessoa, 22 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.601/09, de 01.10.09, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de outubro de 2009.

FINAL DE SEMANA	
DIAS	ASSESSOR
23, 24 e 25/10/09	- Erika Ferrer Osterne Carneiro Cruz

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.731/2009 João Pessoa, 23 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **LÚCIO MENDES CAVALCANTE**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 23 a 26/10/09, responder pela Secretaria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.750/2009 João Pessoa, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de novembro de 2009, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
PROCURADORES	
- Dr. Francisco Antônio de Samento Vieira	
- Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho	
- Dr. José Marcos Navarro Serrano	
- Dra. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo	
- Dra. Dinalba Araruna Gonçalves	
DIAS ÚTEIS	
PROCURADORES	
- Dr. Marcus Vilar Souto Maior	
- Dra. Maria do Socorro Silva Lacerda	
- Dra. Otanilza Nunes de Lucena	
- Dr. Francisco Sagres de Macedo Vieira	
- Dr. Nelson Antônio Cavalcanti Lemos	
- Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho	
- Dr. José Marcos Navarro Serrano	
- Dra. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo	
- Dra. Dinalba Araruna Gonçalves	
- Dra. Sônia Maria Guedes Alcoforado	
- Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias	
- Dra. Josélia Alves de Freitas	
- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen	
- Dr. Antônio de Pádua Torres	
- Dra. Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena	
- Dr. Doriel Veloso Gouveia	

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.751/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei

Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para, no dia 27/10/09, responder pela Secretaria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.752/2009. João Pessoa, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 28/10/09, o Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do cargo, de exercer a função de Coordenador do 2º Centro de Apoio Operacional da Comarca de Campina Grande-2º CAOP.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.753/2009. João Pessoa, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer o cargo de Secretário-Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.640/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 15/10/09, o Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, do cargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.726/2009 João Pessoa, 22 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para funcionar nos autos das Ações dos Processos abaixo relacionados, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular.

PORTARIA Nº 1.742/2009 João Pessoa, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 12º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, a partir de 26/10/2009.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.743/2009 João Pessoa, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, durante o período de 26/10/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

AÇÃO	PROCESSOS	PROMOVIDO
Ação Cível Pública	028.2008.000.919-5	José Benício de Araújo Filho
Ação Cível Pública	028.2006.000.996-7	José Benício de Araújo Filho
Ação Cível Pública	028.2008.000.918-7	José Benício de Araújo Filho
Ação de Separação de Corpos	028.2008.000.692-8	José Benício de Araújo Filho
Ação de Separação de Corpos	028.2008.000.955-9	Paulino Clementino da Silva Neto

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.739/2009 João Pessoa, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o grande número de Promotorias vagas na região do Sertão Paraibano. **R E S O L V E** designar ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, o

Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, durante o período de 26/10/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.740/2009 João Pessoa, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o grande número de Promotorias vagas na região do Sertão Paraibano. **R E S O L V E** designar, o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor do Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, durante o período de 26/10/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.741/2009 João Pessoa, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, a Promotoria do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/10/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.742/2009 João Pessoa, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 12º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, a partir de 26/10/2009.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.743/2009 João Pessoa, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, durante o período de 26/10/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.744/2009 João Pessoa, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/10/09 a 24/11/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.745/2009 João Pessoa, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 26/10/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.746/2009 João Pessoa, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.538/09, de 23.09.09, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de outubro de 2009.

PORTARIA Nº 1.747/2009 João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor Substituto da Comarca de Campina Grande, 3ª entrância, para funcionar no **Mutirão do 2º Tribunal do Júri** da mesma Comarca, na 1ª Reunião Extraordinária, a seguir:

FINAL DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
28, 30 e 31/10/09	- Dra. Otanilza Nunes de Lucena

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 1.749/2009 João Pessoa, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.601/09, de 01.10.09, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de outubro de 2009.

FINAL DE SEMANA	
DIAS	ASSESSOR
28, 30 e 31/10/09	- Alexandre Weber

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.332/09 João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, **R E S O L V E** interromper o gozo das férias ou de licença prêmio dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, a partir dos seguintes dias:

PROMOTOR	PERÍODO	A PARTIR DE:
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA	14/11/06 a 14/11/01	28/08/09
AMADEUS LOPES FERREIRA	1º período de 2009	28/08/09
FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO	2º período de 2008	28/08/09

Republicado por incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.734/2009 João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba, (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** dispensar o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de responder, cumulativamente, como 12º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, a partir de 26/10/2009.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.735/2009 João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba, (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** dispensar os Doutores MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA e CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, Promotores de Justiça da Comarca de Sousa, 2ª entrância, do cargo de responderem, cumulativamente, como Promotores Curadores da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 26/10/2009.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.736/2009 João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba, (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** dispensar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, 2ª entrância, do cargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, a partir de 26/10/2009.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.737/2009 João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba, (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** dispensar o Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, 3ª entrância, de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, a partir de 26/10/2009.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.738/2009 João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba, (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** dispensar a Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, a partir de 26/10/2009.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.746/2009 João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba, (Lei

Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 27 a 31/10/2009, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.747/2009 João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor Substituto da Comarca de Campina Grande, 3ª entrância, para funcionar no **Mutirão do 2º Tribunal do Júri** da mesma Comarca, na 1ª Reunião Extraordinária, a seguir:

REUNIAO	REU	DIA
1ª Reunião Extraordinária	João Belo da Silva	27/10/2009

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

E D I T A L Nº 02/ 2009.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria CGMP nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, em audiência pública, a iniciar-se no dia 4 (quatro) do mês de novembro do corrente ano, às 8:00 horas, na sala da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape**, situada no Fórum Desembargador Miguel Levino de O. Ramos, com endereço na Rua Presidente Kennedy, s/n, Bairro Satélite, CEP: 58280-000, Mamanguape/PB, será instalada a Comissão da Correição Ordinária dos Trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria geral de Justiça e da Corregedoria-geral, oportunidade em que serão tomados por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos Senhores Advogados, das partes e do público em geral. Os trabalhos de correção compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação. A partir da data de instalação e durante os trabalhos de correção o Corregedor-Geral permanecerá nas dependências da **Promotoria de Justiça da comarca de Mamanguape** no horário do expediente normal, para receber e, se for o caso, tomar por termo todas as informações ou reclamações, em relação às atividades e a conduta do Promotor de Justiça no exercício das funções. Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correção. E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado na sala da **Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do **Município de Mamanguape e demais municípios que integram a comarca**). João Pessoa – PB, em 22 de outubro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL
PORTARIA CGMP Nº 15/2009.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**
I - Submeter à correição ordinária os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoinha, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em 10 de novembro de 2009.

II - Determinar à Diretora da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

- publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;
- remeter cópia do edital e expedir ofício ao Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoinha, para os preparativos de instalação e desenvolvimento dos trabalhos da correição;
- oficiar à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Alagoinha dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exigam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do fórum, para a execução dos trabalhos;
- oficiar às autoridades dos Municípios que integram a comarca e ao presidente da Ordem dos Advogados

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

do Brasil, Secção da Paraíba e Subsecção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, dando notícia da data de instalação dos trabalhos de correição; Publique-se. Cumpra-se João Pessoa–PB, em 26 de outubro de 2009. **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Corregedor-Geral do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 16/2009.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba, relativos ao período de três anos que antecede a data da presente portaria, a qual será iniciada em 11 de novembro de 2009.

II – Determinar à Diretora da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital e expedir ofício à Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba, para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos de correição; c) oficiar à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Píripituba, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do fórum, para a execução dos trabalhos;

d) oficiar às autoridades dos Municípios que integram a comarca e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba e Subsecção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, dando notícia da data de instalação dos trabalhos de correição; Publique-se. Cumpra-se

João Pessoa–PB, em 26 de outubro de 2009

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

PORTARIA N.º 09/GP/09

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE reconstituir a Comissão Eleitoral para as eleições da OAB/PB, conforme Edital de Convocação publicado no Diário da Justiça no dia 15/09/09, pelos advogados: **César Verzulei Lima Soares** OAB-PB N.º 9726 - Presidente, **Rodrigo Menezes Dantas** OAB/PB N.º 12372 - Vice-Presidente, **Franciralda Arruda Palitot Ramalho** OAB/PB N.º 7712 – Secretária, **Marcus Túlio Macedo de Lima Campos** OAB-PB N.º 12246 e **João Paulo de Justino e Figueiredo** – Membros, face a renúncia dos advogados Marconi Chianca OAB/PB N.º 1883 e Carmen Rachel Dantas Mayer OAB/PB N.º 8432.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 23 de outubro de 2009.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 10/GP/09

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE dispensar a pedido, o Advogado **Marcus Túlio Macedo de Lima Campos** OAB/PB N.º 12246, da presidência da Comissão de Integração OAB/Universidade, desta Seccional.. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 18 de fevereiro de 2009.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 11/GP/09

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE designar o Advogado **Adriano Aquino Ribeiro** OAB/PB N.º 12237, para exercer a presidência da Comissão de Integração OAB/Universidade desta Seccional. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 23 de setembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Conj. Pedro Godim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000044-4/2009/2/SC
PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2007.82.00.000024-7
Classe 229

AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): EUDOCIA LAURA RIBEIRO SOUTO, EDITE RIBEIRO DA COSTA

INTIMAÇÃO DE EDITE RIBEIRO DA COSTA, ora em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: **Pagar(em), no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 16.791,12 (dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e doze centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.**

ADVERTÊNCIA: **Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº. 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J.**

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 08 de outubro de 2009.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000046-3/2009/2/SC
PRAZO: 20 DIAS

EXECUÇÃO DIVERSA Nº 2009.82.00.0000984-3
CLASSE: 98

EXEQUENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADO(S): GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA

CITAÇÃO DE GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, do CPC).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 16.961,85 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 1.696,00 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais).

OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC)

ADVERTÊNCIA Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente (art. 803, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Brísamar, João Pessoa – PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Sandro Wanderley Calaço, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 14 de outubro de 2009

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA – COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 001.2009.001.396-0 - EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias. A Doutora RITAURA RODRIGUES SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital possa interessar que por este Juízo, no expediente deste Cartório, desta Comarca, se processa aos termos da Ação acima citada, que tem como requerente THEMIRA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 199296 SSP/PB e CPF nº 022.498.807-78, residente e domiciliada na Rua Capitão João Alves de Lira, 1.404, Prata, nesta cidade, acerca do imóvel usucapiendo qual seja: 02 (dois) terrenos sob nºs. 02 e 03, da Quadra 02, do Loteamento Jardim Prata, nesta cidade, medindo 25.00 metros de frente por 28.00 metros de comprimento de ambos os lados, adquiridos dos herdeiros de Raimundo Viana de Macedo, tendo sido edificado o imóvel residencial de dois pavimentos, situado na Rua Capitão João Alves de Lira 1.404, Prata, nesta cidade, com uma área construída de 629.55 metros quadrados e os seguintes limites: ao leste (lado direito) com o nº 04 da Rua Capitão João Alves de Lira de propriedade do Sr. João Napoleão Serpa Neto e sua esposa Marta Helena Burity Serpa, residentes na Av. Rio Branco, 863, apartamento 201, Prata, nesta cidade; ao oeste (lado esquerdo) com o leito da Rua Nilda de Queiroz Neves; ao norte (fundos) com o leito da Rua Cônego Pequeno e ao sul (frente) com o leito da Rua Capitão João Alves de

Lira. É o presente para **CITAR** os réus ausentes, incertos, terceiros e eventuais interessados para, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecer resposta a presente lide, querendo, sob pena de que presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na peça exordial. E, para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital que, será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos **vinte e dois** dias do mês de outubro de 2009. Eu, João Guedes da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

RITAURA RODRIGUES SANTANA
Juíza de Direito

JUIZO DA 4ª. VARA DE GUARABIRA/PB
Processo: 01820090008600

COMARCA DE GUARABIRA. 4A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 01820090008600 Ação: INDENIZAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramita a ação de INDENIZAÇÃO, acima especificada, interposta por ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO contra ROSINALDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF n. 968.191.117-20 e RG n. 078449402 SSP/RJ, e como consta nos autos, nos termos do art. 231, II, c/c art 232, II, ambos do CPC, que o promovido encontra-se em local incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL, através do qual chamo e cito, o mesmo promovido, de todos os termos da presente ação, bem como para, querendo, no prazo de 15 (cinco) dias, apresentar contestação, sob pena de não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, em conformidade com o disposto no art. 285 do CPC. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça, bem como pelo menos duas vezes nos jornais locais, na forma do art. 232, III, do CPC e afixada cópia no átrio do fórum. Dado e passado nesta cidade, aos 02 dias do mês de Julho do ano 2009. Eu, Lidiane Cristyna G. de Carvalho, Técnica Judiciária o digitei. Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues – Juiz de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
TURMA RECURSAL

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a superveniência de relevantes alterações legislativas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais/PB, de acordo com as novas normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização dos Regimentos Internos das Turmas Recursais ao disposto na Resolução nº. 061, de 25 de junho de 2009;

RESOLVE aprovar o seguinte Regimento Interno:

REGIMENTO INTERNO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, a competência, a jurisdição e o funcionamento da Turma Recursal Seccional dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal da Paraíba.

Art. 2º. A Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal da Paraíba é organizada em consonância com o disposto na Resolução 061, de 25 de junho de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

PARTE I

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DA JURISDIÇÃO

TÍTULO I

DA TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CAPÍTULO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Turma Recursal compor-se-á de três Juízes Federais, preferencialmente vitalícios, como titulares, e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, vedada a recondução, salvo quando não houver outro Juiz, na área de jurisdição territorial da Turma Recursal Seccional da Paraíba, que possa preencher a função, todos designados pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. No caso de necessidade, poderão ser convocados outros juizes da Seção Judiciária para compor quorum na Turma Recursal.

Art. 4º. A Presidência da Turma Recursal será exercida pelo Juiz Federal mais antigo, dentre os respectivos membros efetivos, na ausência de designação pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

§ 1º. Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, a substituição dos membros da Turma Recursal dar-se-á da seguinte maneira:

I – o Presidente, pelo mais antigo dentre os membros efetivos;

II – os membros efetivos, pelo membro efetivo da relatoria subsequente, considerando-se a primeira relatoria seguinte à última, pelos suplentes, pelos auxiliares, e na impossibilidade destes por outro Juiz Federal da Seção Judiciária.

§ 2º. Quando houver necessidade, o Presidente, ouvindo os demais membros efetivos, poderá convocar os membros suplentes e auxiliares para atuarem em regime de esforço concentrado.

§ 3º. Mediante autorização do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, poderão ainda ser excepcionalmente convocados para atuar na Turma Recursal outros juizes da Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 5º. As atividades de apoio à Turma Recursal serão exercidas pelas Varas e pela Secretaria da Turma Recursal, cujo corpo funcional será constituído na forma estabelecida no artigo 1º, anexo III, “j”, da Resolução nº 12, de 13 de maio de 2009, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. A Turma Recursal contará, no mínimo, com 03 (três) estagiários, para auxiliar na secretaria ou assessoria dos membros efetivos, selecionados de acordo com os critérios definidos para o recrutamento dos demais estagiários da Justiça Federal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete à Turma Recursal processar e julgar:

I – em matéria cível, o recurso de sentença, excetuadas a homologatória de conciliação ou de laudo arbitral, bem como a que, extinguindo o feito sem resolução do mérito, não impeça a renovação da pretensão em Juízo;

II – agravo contra decisão que defere ou indefere medidas cautelares ou antecipatórias dos efeitos da tutela, bem como de decisão de inadmissão de recurso interposto em face de sentença e de decisão proferida na fase de execução do julgado;

III – em matéria criminal, a apelação de sentença e a de decisão de rejeição da denúncia ou queixa;

IV – os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

V – os mandados de segurança contra ato de juiz federal no exercício da competência dos Juizados Especiais Federais e contra os seus próprios atos e decisões;

VI – os *habeas corpus* contra ato de juiz federal no exercício da competência dos Juizados Especiais Federais e de juiz federal integrante da própria Turma Recursal;

VII – os conflitos de competência entre juízes federais que estejam no exercício de competência dos Juizados Especiais Federais vinculados à jurisdição da Turma Recursal;

VIII – as revisões criminais de julgados seus ou dos juízes federais no exercício da competência dos Juizados Especiais Federais.

IX – agravos internos contra decisões monocráticas dos relatores.

CAPÍTULO III

DA JURISDIÇÃO

Art. 7º. A jurisdição da Turma Recursal é correspondente à jurisdição da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária da Paraíba.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 8º. Compete ao Presidente da Turma Recursal o exame da admissibilidade:

I – do incidente regional de uniformização de jurisprudentia;

II – do incidente nacional de uniformização de jurisprudentia;

III – do recurso extraordinário.

§ 1º. Em caso de inadmissão preliminar do incidente disposto no inciso I, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, que esta seja submetida ao presidente da Turma Regional de Uniformização.

§ 2º. Em caso de inadmissão preliminar do incidente disposto no inciso II, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, que esta seja submetida ao presidente da Turma Nacional de Uniformização.

§ 3º. Havendo multiplicidade de recursos extraordinários com fundamento em idêntica controvérsia, para fins de análise da repercussão geral, o Presidente da Turma, poderá selecionar um ou mais recursos representativos e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal para pronunciamento definitivo, sobrestando os demais recursos.

§ 4º. Negada, pelo Supremo Tribunal Federal, a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados serão considerados não admitidos.

§ 5º. Julgado o mérito da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal, os recursos sobrestados serão adequados ao julgado.

§ 6º. Havendo, da mesma forma, multiplicidade de Pedidos Nacional de Uniformização que se discutam matérias idênticas, poderá o Presidente da Turma Recursal selecionar um ou mais recursos representativos e encaminhá-los à Turma Nacional de Uniformização, sobrestando os demais recursos.

§ 7º. Publicado o acórdão respectivo, os Incidentes de Uniformização sobrestados serão apreciados pela Turma Recursal, que poderão exercer o juízo de retratação ou declará-los prejudicados, se veicularem tese não acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos da lei.

Art. 9º. São atribuições do Presidente da Turma Recursal:

I – dirigir os trabalhos da Turma Recursal, presidindo as suas sessões plenárias e delas participar, com exercício de voto;

II – representar a Turma Recursal em suas relações com outras autoridades e Poderes Públicos;

III – propor ao Diretor do Foro a designação dos serventuários que deverão servir junto à Turma Recursal, inclusive daquele que haverá de dirigir a sua Secretaria;

IV – representar contra serventuários com exercício na Secretaria da Turma Recursal, para fins de aplicação, em sendo o caso, das sanções disciplinares cabíveis;

V – convocar as sessões extraordinárias da Turma Recursal;

VI – manter a ordem nas sessões, adotando, para tanto, as providências que se fizerem necessárias;

VII – submeter as questões de ordem à apreciação da Turma Recursal;

VIII – executar e fazer executar ordens e decisões da Turma Recursal, ressalvadas as atribuições do Relator;

IX – designar dia para julgamento dos processos, atendidas às indicações dos relatores competentes e fazer publicar pauta de julgamento;

X – prestar informações em *habeas corpus* ou mandados de segurança impetrados contra atos seus ou da Turma Recursal;

XI – baixar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços da Turma Recursal, respeitadas as disposições deste Regimento;

XII – convocar o correspondente Juiz Federal suplente ou outro Juiz da Seção Judiciária, nas hipóteses do art. 3º, § 2º;

XIII – determinar a suspensão de julgamento em curso na Turma Recursal, nas hipóteses previstas na lei e neste Regimento;

XIV – desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II

DO RELATOR

Art. 10. Compete ao Juiz Relator:

I – ordenar e dirigir os processos a ele distribuídos;

II – determinar às autoridades judiciárias e administrativas sujeitas a sua jurisdição as providências referentes ao andamento e à instrução dos processos a ele distribuídos, bem como à execução dos seus despachos;

III – submeter ao Presidente questões de ordem relativas ao bom andamento dos feitos em apreciação;

IV – homologar as desistências, ainda que o feito se ache em pauta para julgamento;

V – homologar transação, conciliação ou qualquer espécie de acordo;

VI – requerer a designação de dia para julgamento dos feitos que lhe couberem por distribuição (facultativo);

VII – decidir os pedidos de assistência judiciária;

VIII – determinar a juntada aos autos de feitos em tramitação, de petições e documentos a eles pertinentes;

IX – providenciar a atualização do banco de dados de Jurisprudências da Turma Recursal, divulgando-as no portal da Justiça Federal, evitando-se repetições;

X – selecionar e preparar os processos que serão incluídos em pauta de julgamento, encaminhando a listagem à Secretaria da Turma Recursal para a confecção da pauta e a devida publicação e intimação;

XI – corrigir inexatidões materiais evidentes, de ofício ou a requerimento da parte;

XII – converter o julgamento em diligência quando imprescindível ao deslinde da causa, aplicando-se, quando constatada nulidade sanável, a disciplina do art. 515, §4º, CPC;

XIII – determinar a correção na autuação, quando devida;

XIV – determinar a remessa dos autos ao juízo ou tribunal competente em caso de manifesta incompetência da Turma Recursal;

XV – determinar a suspensão do processo quando o mesmo tema ou questão prejudicial estiver pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

XVI – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

§ 1º - Ao relator compete negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, deserto, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da própria Turma Recursal, da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Ao relator compete dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da própria Turma Recursal, da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, podendo determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para a devida adequação.

CAPÍTULO III

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 11. O representante do Ministério Público Federal terá vista dos autos nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 12. São atribuições da Secretaria da Turma Recursal:

I – atender às partes com urbanidade e presteza;

II – executar as atividades relacionadas à publicação dos expedientes e atos processuais e recebimento e juntada de petições dirigidas à Turma Recursal;

III – preparar e distribuir entre os juízes da Turma Recursal a pauta de julgamento, após a indicação dos processos a serem nela inseridos;

IV – publicar as decisões dos relatores e do Presidente da Turma Recursal;

V – cumprir as rotinas pertinentes à organização dos autos dos processos destinados à Sessão de Julgamento.

Art. 13. São atribuições do Diretor de Secretaria:

I – coordenar e dirigir as atividades administrativas da Secretaria e as relacionadas à tramitação do feito;

II – coordenar às atividades pertinentes as sessões de julgamento, podendo, ser substituído por servidor indicado e autorizado pelo Presidente;

III – assessorar o Presidente e Relatores nos assuntos relacionados à Secretaria;

IV – submeter à consideração e apreciação do Presidente da Turma Recursal matérias administrativas ou processuais relativas à Secretaria.

PARTE II

DO PROCESSO

TÍTULO I

DA INFORMATIZAÇÃO E DO PROCESSAMENTO

Art. 14. Em todas as fases do processo poderá ser utilizada a tecnologia e informatização regulada em lei para a prática e comunicação de qualquer ato processual.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 15. Recebido o processo pelo Setor de Distribuição e Autuação da Turma Recursal, será providenciada, *incontinenti*, a distribuição pelo sistema informatizado, com consequente inclusão na pauta da próxima reunião da Turma Recursal, se possível.

§ 1º - Ocorrendo hipótese de prevenção, impedimento ou suspeição do Relator, redistribuir-se-á o feito pelo sistema informatizado, observando-se o sistema de compensação;

§ 2º - A distribuição informatizada será realizada de acordo com os mesmos critérios técnicos adotados para a distribuição em geral;

§ 3º - Na autuação de cada processo, além dos nomes do(s) autor(es) e réu(s) e respectivos procuradores(as), caso haja, constantes do termo de autuação original, constarão também o(s) nome(s) da(s) partes recorrente(s) e recorrida(s) e indicativo quando a parte se tratar de incapaz.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. A realização de atos processuais e procedimentais deve ser direcionada pela oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e economia e processual, que são os princípios norteadores da Lei dos Juizados Especiais Federais.

Art. 17. As comunicações dos atos processuais serão realizadas por qualquer meio idôneo e eficaz, preferencialmente pela via eletrônica, nos termos do art. 15, da Resolução nº 02/2002 do E. TRF da 5ª Região.

Art. 18. A divulgação das sessões de julgamento será feita com a afixação da pauta em local acessível ao público na sede da Turma Recursal, e na página eletrônica da Sessão Judiciária da Paraíba, com a antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Dar-se-á preferência, quando da definição das pautas de julgamento, aos *habeas corpus*, mandados de segurança e recursos criminais, salvo se houver matéria mais urgente.

§ 2º - O Presidente poderá convocar tantas sessões extraordinárias quantas se façam necessárias, de forma a viabilizar, com a devida agilidade, a apreciação dos processos pendentes.

CAPÍTULO III

DOS JULGAMENTOS E DAS DECISÕES

Art. 19. Os julgados da Turma Recursal serão adotados pelos votos da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. A jurisprudência assentada pela Turma Recursal poderá ser compendiada na “Súmula da Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba”

Art. 20. Os votos serão orais e, quando confirmada a sentença, a súmula do julgamento servirá como acórdão.

§ 1º. Quando reformada a sentença, o relator exporá oralmente, de forma sucinta, o fundamento do seu voto, a fim de que fique registrado na gravação da Sessão ou outro meio tecnológico adotado.

§ 2º. Quando o relator entender necessário ou a complexidade do caso o exigir, o voto poderá ser escrito.

Art. 21. A publicação e intimação de cada acórdão proferido pela Turma Recursal, bem como de decisão monocrática, far-se-á por qualquer meio de via legal e eficaz, levando-se em conta os princípios da oralidade, simplicidade, celeridade, praticidade e economia processual.

Parágrafo único - Eventuais inexatidões materiais ou erros de cálculo verificados no corpo de qualquer decisório poderão ser corrigidos de ofício, ou ainda a pedido da parte interessada.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 22. A Turma Recursal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez ao mês, em dia fixado por ato do Presidente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por este, de ofício, ou a requerimento de qualquer dos membros do colegiado, exigindo-se, para sua instalação, a presença de 03 (três) membros, efetivos ou não.

Art. 23. As sessões serão públicas, ressalvados os casos legais, hipóteses em que a presença ao julgamento será restrita às partes, aos seus procuradores e ao Representante do Ministério Público.

Art. 24. Havendo pedido de vista ou adiado por qualquer motivo o julgamento, será o feito, se possível, julgado na sessão seguinte, sendo dispensada nova intimação sobre a data do novo julgamento.

Art. 25. A Turma Recursal, quando constatada nulidade sanável, poderá converter o feito em diligência, para realização ou renovação do ato processual após intimação das partes (art. 515, §4º, CPC), fixando prazo razoável para o respectivo cumprimento

Art. 26. Poderão ser levados a julgamento simultâneo processos que versem sobre controvérsias conexas ou questões jurídicas essencialmente similares, devendo-se proceder à respectiva indicação, inclusive pela apresentação de listagem, e proclamação da decisão, antes ou após a deliberação.

Art. 27. Além de apresentação de memorial, facultar-se-á aos advogados das partes, durante a sessão de julgamento, esclarecimento de matéria fática, direito que exercerá pelo tempo máximo de dez minutos, condicionado a requerimento apresentado até a véspera da sessão.

§ 1º – É assegurado o direito de réplica oral à parte adversa, pelo mesmo tempo.

§ 2º – Não haverá intervenção oral dos procuradores nos julgamentos dos agravos internos e de instrumento, nos embargos de declaração e nas questões de ordem.

§ 3º – Não serão conhecidos pedidos de prioridade para julgamento apresentados no próprio dia da sessão.

Art. 28. As sessões de julgamento poderão ser registradas com o emprego de tecnologia de gravação de som, imagem ou reconhecimento de voz, a critério do seu Presidente, ficando em tais casos dispensada a lavratura da ata de julgamento.

Art. 29. A Turma Recursal, atendendo pedido deduzido em recurso, ou por provocação do relator, poderá, na sessão do julgamento, ouvir depoimentos colhidos na instrução do processo.

Art. 30. A ordem de proferimento dos votos na sessão de julgamento seguirá o critério de antiguidade decrescente na Turma.

Art. 31. Concluída a votação, o relator proferirá o voto condutor e proclamará o resultado do julgamento, salvo deliberação diversa da Turma no momento do julgamento.

Art. 32. Encerrada a sessão, a lista final de processos julgados será arquivada em meio eletrônico e ficará à disposição das partes, sendo lançada

certidão de julgamento em todos os feitos decididos pela Turma.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 33. Quando o acórdão contiver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, os embargos de declaração poderão ser opostos:

a) oralmente, imediatamente à proclamação do julgamento, hipótese em que a impugnação e seus fundamentos serão tomados por termo;

b) por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, mediante petição devidamente fundamentada.

§ 1º. Tratando-se de oposição mediante manifestação oral, serão os embargos de declaração apreciados na mesma sessão, ressalvada a hipótese de concessão de efeitos infringentes; nos demais casos deverão ser julgados na primeira sessão seguinte à respectiva oposição.

§ 2º. Na hipótese de recurso oposto mediante petição, será o julgamento proferido, sem qualquer formalidade, na sessão que imediatamente suceder ao aforamento do apelo, se possível.

§ 3º. Os embargos de declaração serão processados pelo Relator da decisão impugnada.

CAPÍTULO II

DO AGRAVO INTERNO

Art. 34. Da decisão do relator caberá agravo interno no prazo de cinco dias.

§1º. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto, após intimação da parte contrária para resposta ao recurso em idêntico prazo.

§ 2º. Caso a decisão do relator tenha sido submetida à Turma Recursal e por ela confirmada, não será cabível a interposição de agravo interno.

CAPÍTULO III

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Art. 35. Das decisões mencionadas no art. 6º, II, caberá agravo, na modalidade de instrumento, no prazo de dez dias, sendo a parte recorrida intimada para apresentar resposta em igual prazo.

Parágrafo único – Só será admitido agravo de instrumento distribuído na forma virtual, devendo ser instruído com as peças essenciais para o seu recebimento, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 36. O recurso extraordinário em matéria constitucional de repercussão geral poderá ser interposto no prazo de 15(quinze) dias perante o Presidente da Turma Recursal, que apreciará o juízo de admissibilidade após intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões, observado o disposto na Constituição, na lei processual e no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único – Admitido o recurso, os autos serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal; se inadmitido poderá a parte interessada, no prazo e formas legais, apresentar agravo de instrumento.

CAPÍTULO V

DO MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 37. O mandado de segurança não será admitido como sucedâneo recursal, sendo cabível apenas em situações excepcionais e para evitar grave prejuízo à parte, quando o ato impugnado for manifestamente ilegal ou abusivo.

Art. 38. Não se conhecerá de mandado de segurança impetrado contra decisão judicial já transitada em julgado, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº. 12.016/2009.

CAPÍTULO VI

DA AÇÃO RESCISÓRIA

Art. 39. Não se admitirá ação rescisória das decisões proferidas no âmbito dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 59, da Lei nº 9.099/95, c/c ao artigo 1º, da Lei nº 10.259/01.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação subsidiária do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 41. Havendo mudança ou criação de norma na legislação, qualquer um dos membros efetivos da Turma Recursal poderá propor emenda a este Regimento Interno, que será apreciada e aprovada pelo voto da maioria dos membros efetivos.

Art. 42. Transitada em julgado a decisão da Turma Recursal proferida em sede de recurso inominado, serão os correspondentes autos baixados aos Juizados de origem, independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 43. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de outubro de 2009.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juíza Federal HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA

Presidente da Turma Recursal Seccional da Paraíba

Juiz Federal RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Membro Efetivo da Turma Recursal Seccional da Paraíba

Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

Membro Efetivo da Turma Recursal Seccional da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 232/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 23.10.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2003.82.010553-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉU: **ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO**
ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HELENA ISABEL PINTO ALVES MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070
RÉU: **RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA**, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 9.842

DESPACHO:

O réu Ricardo Cezar Ferreira de Lima interpôs apelação da sentença proferida às fls. 1.278/1.317 (fl. 1.323). (...). ISTO POSTO, chamo o feito à ordem determinando que seja aberta vista ao réu para apresentar suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA, 21.10.2009

PROCESSO Nº 2005.82.008826-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN MARSEN FARENA

RÉU: **JESUS CANEDO ZAPATA**
ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO – OAB/PB 8.596, RENAN DO VALLE – OAB/PB 13.965 e ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES – OAB/PB 9.359

DESPACHO:

Dê-se vista (...) ao acusado para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal c/ o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0145 PREFERENCIAL

Expediente do dia 22/10/2009 15:38

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 94.0000143-6 MARIA DALVACI SOARES PETRUCCI (Adv. NIZI MARINHEIRO, ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FUNDAÇÃO LEGIOA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA (Adv. CARLOS DE MORAIS COUTINHO (IAA)). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 01, fica intimada a autora a efetuar o recolhimento das custas judiciais/complementares (Lei 9.289/1996), no prazo de 30 (trinta) dias. (DARF das custas R\$ 18,33, anexo a capa dos autos).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2009.82.00.003072-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSE GUEDES DIAS E OUTRO

(Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, VALTER DE MELO). (...) A execução tem por objeto a cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, tendo sido proposta pelos causídicos que funcionaram nos autos principais. Em sendo assim, determino de ofício a alteração dos registros cartorários, a fim de constar como exequentes/embargados os Bels. JOSÉ GUEDES DIAS e VALTER DE MELO. O segurado Mário Clóvis Dias ingressou com a ação apenas visando a obter aposentadoria por invalidez ou manutenção do auxílio-doença que lhe havia sido concedido ou, sucessivamente, o restabelecimento desse auxílio-doença, além do pagamento de atrasados. A sentença de primeiro grau extinguiu o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse superveniente, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de honorários, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa - fls. 238/244 dos autos principais. Inconformado, o autor apelou, sendo o recurso parcialmente provido, para reconhecer a existência de interesse processual no tocante aos atrasados, entretanto, o pedido foi julgado improcedente quanto a tal ponto, sem condenação em honorários, porém, em virtude da justiça gratuita - fls. 263/271 dos autos principais. Diante do acórdão prolatado pelo 5º Regional, impende reconhecer que a isenção de honorários concedida pela mencionada Corte beneficia unicamente o recorrente, vale dizer, o autor, remanescendo íntegra, no entanto, a condenação imposta ao INSS na sentença de primeiro grau, fixada em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da causa. ... intimem-se as partes da conta (informação da contadoria e desta decisão)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2000.82.00.009276-7 LUCY MARIA DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Ante o exposto declaro cumprida a obrigação de fazer. Intime-se o advogado da autora em nome próprio, para promover a execução da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se com baixa.

4 - 2007.82.00.003003-3 INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x RENY XAVIER GUEDES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE DE ANDRADE SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Pelo exposto, reconheço o pagamento do débito e declaro extinta a execução em conformidade com o art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

153 - OPOSIÇÃO

5 - 2007.82.00.008631-2 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ROMULO VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA) x CONSTANTINO CARTAXO JUNIOR E OUTRO (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI). (...) 1) o pedido formulado pela oponente procede, exceto quanto à alegação de que os petiçãoários construíram no local, ou seja, na faixa de terreno existente entre os lotes da Quadra 1, de sua propriedade, e à beira-mar; 2) os petiçãoários não almejam a posse do terreno em questão, apenas querem ver garantido seu livre acesso à praia, impedida pelos outros opostos;

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2007.82.00.000699-7 GILVANDO FRANCA MARREIRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

7 - 2008.82.00.008352-2 MARIA SILVANA FURTADO VIANA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2006.82.00.000915-5 SERCON - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x SIMICOL SIMETRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

9 - 2008.82.00.005791-2 MARIA DE FÁTIMA RAMALHO CAMPOS ALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA). (...) ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas nem honorários, por se tratar de beneficiário da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2008.82.00.007470-3 RICARDO PONCE DE LEON (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO DE PADUA). (...) Diante do exposto, só me resta JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Sem honorários nem custas, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

11 - 2008.82.00.009198-1 ANABELLE MORAIS DE JAIMES E OUTRO (Adv. GIUSEPPE PETRUCCI, EDNILTON RODRIGUES, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

12 - 2008.82.00.010149-4 ISABELLE OLÍVIA MORAIS DE JAIMES E OUTRO (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

13 - 2008.82.00.010303-0 REJANE FERNANDES DE ARAUJO NUNES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2009.82.00.000938-7 EUCLIDES ISIDRO DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2009.82.00.004099-0 VITORIA DE OLIVEIRA LINS VIEIRA DE MELO (Adv. JOSEILTON ESTEVALDO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

16 - 2009.82.00.004726-1 JOSE ALENCAR LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, relativamente aos pedidos referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990;. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos..R.I.

17 - 2009.82.00.004917-8 JOSEFA XAVIER CANDIDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLIYANA DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2009.82.00.006070-8 ROSA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

19 - 2009.82.00.007144-5 SORVETERIA TROPICAL LIMITADA - ME (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

20 - 2009.82.00.007321-1 PAULO MARINHO DE SOUZA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,65%, 3,67% e 11,17 %) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização da relação jurídica processual. 21 - 2009.82.00.007323-5 PEDRO PAULO BATISTA DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,67%, 11,26% e 3,65 %) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização da relação jurídica processual.

22 - 2009.82.00.007326-0 VAMBERTO RIBEIRO LEITE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (9,69%, 7,38%, 3,67%, 11,18% e 11,26 %) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização da relação jurídica processual.

23 - 2009.82.00.007329-6 LEVY AFITARES COSTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (11,17%, 11,22%, 3,67% e 19,96%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização da relação jurídica processual.

24 - 2009.82.00.007354-5 SALUSTIANO FERNANDES DE ASSIS NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,65%, 11,23%, 11,08%, 3,67% e 9,79%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização da relação jurídica processual.

25 - 2009.82.00.007691-1 IVANILDA DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2009.82.00.007722-8 VANDERLEY MACIEL MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2009.82.00.007724-1 ROMILDO JERONIMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 2009.82.00.007768-0 VANDERLEY MACIEL MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência,

ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

109- HABEAS DATA

29 - 2009.82.00.004102-7 JOELSON ALBINO DE BULHOES (Adv. JOELSON ALBINO DE BULHOES) x CHEFE DO SFPC DA 4ª DEL SM/23 CSM (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, CONCEDO a ordem para determinar que o impetrado forneça ao impetrante oportunidade de vista e extração de cópias dos documentos de seu interesse, nos termos do requerimento à fl. 17, junto à 4ª Delegacia de Serviço Militar - 23ª CSM - Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados, no prazo de 10(dez) dias contados de sua notificação para tanto.Sem custas e sem honorários (art. 21 da Lei 9.507, de 12.12.1997). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 96.0007335-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x CREDILVA FILGUEIRAS MOREIRA E OUTRO (Adv. ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JOSE MARTINS DA SILVA). Diante dos instrumentos procuratórios acostados às fls. 396/397, procedam-se as alterações necessárias nos assentamentos cartorários. Defiro, por outro lado, o pedido de vista dos presentes autos, conforme requerido pela parte embargada (fl. 399), pelo prazo de 03 (três) dias. Apense-se a estes os autos da execução nº 00.0003847-4. Cumpra-se com urgência. P.

31 - 2005.82.00.014347-5 UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x HELOIZA HELENA LIRA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO, BERILO RAMOS BORBA). (...) vista às partes da Informação da Contadoria Judicial.

32 - 2006.82.00.001070-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x HELOISA HELENA LIRA LEITE (Adv. BERILO RAMOS BORBA). (...) vista às partes da Informação da Contadoria Judicial

60- CARTA PRECATORIA

33 - 2009.82.00.007582-7 RONALDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (Adv. RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO, BALTAZAR TAVARES SOBRI-NHO, TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS) x CONSTRUTORA KARANE LTDA (Adv. JOSE SAMARONY) x MANOEL WELLINGTON DE ASSIS (Adv. JOSE SAMARONY, LORENA TEIXEIRA ALVES). **Designo o dia 06/11/2009, às 09:00 horas, para realização da audiência de colheita do depoimento pessoal de MANOEL WELLINGTON DE ASSIS**, arrolado como litisconsorte passivo necessário nos autos da Ação Ordinária nº 2005.1141-0, em tramitação na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará. Proceda a Secretaria a inclusão dos nomes dos advogados das partes (fls. 04, 05, 06/07), nos assentamentos cartorários da presente ação. Intime-se o depoente e o seu advogado, pessoalmente. Em seguida, intimem-se os demais interessados: Djalma Medeiros dos Reis, Ronaldo José dos Santos e Construtora Karane Ltda, mediante publicação. Comunique-se ao MM. Juiz Deprecante da designação da presente audiência. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

16- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

34 - 2005.82.00.013317-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x WALQUIRIA PEIXOTO VELLOSO BORGES DE LIMA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO). (...) É o breve relato. Decido. Para se estabelecer o valor dos honorários periciais devem ser considerados o local de prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado para realização do trabalho. Nesse sentido, a perícia designada por este Juízo destina-se a averiguar o justo preço da indenização a ser paga aos expropriados. A diligência consistirá no deslocamento do perito ao local do imóvel, situado no município de Pilar/PB, gerando despesas com transporte/estadia, e, ali estando, realizar exame na propriedade - denominada Fazenda Recreio, com 781,4480ha de área registrada - analisando sua infra-estrutura, seus recursos naturais, etc.. Dessa forma, considere razoável o valor proposto pelo perito oficial, Sr. Manoel Ferreira de Vasconcelos, de modo que fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo o INCRA efetuar o depósito em conta judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes e o MPF sobre o teor desta decisão, cientificando-as, ainda, **que a produção da prova terá início no dia 26 de novembro de 2009, às 09:00 horas, na Fazenda Recreio, as quais ficarão responsáveis por toda a comunicação dos respectivos assistentes técnicos até o final da perícia.** Em caso de continuação da diligência em outros dias, os assistentes técnicos devem combinar diretamente com o perito. Comprovado o depósito, expeça-se em favor do perito alvará para liberação de 50% do preço fixado para os honorários, cientificando-o que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia marcado para o desenvolvimento da atividade, para a entrega do laudo pericial; sobre tudo certificando-se nos autos. Por oportuno, convém frisar que a despeito da falta de termo de compromisso o perito deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, podendo, para o desempenho de sua função, à semelhança dos assistentes técnicos, servir-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças, nos termos do art. 429 do CPC. Registre-se que caso o expert não possa apresentar o laudo no prazo fixado, ser-lhe-á concedido, por uma vez, prorrogação segundo o arbítrio deste

Juízo, desde que diante de motivo justificável. Apresentado o laudo, intimem-se as partes, salientando que tal comunicação dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

35 - 95.0002130-7 IRACEMA BEZERRA ROSENDO E OUTROS (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x GERALDO ROSENDO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Recebo a apelação interposta pela parte autora (fls. 321/323), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

36 - 95.0005504-0 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

37 - 96.0007302-3 M. S. OLIVEIRA MOVEIS (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, MARCELLA PEREIRA DA NOBREGA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Deste modo, torno sem efeito o despacho às fls. 208 quanto ao chamamento da parte exequente para informar o número do CPF do Dr. Fernando L. de Oliveira para fins de expedição de RPV. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

38 - 97.0002082-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. JOSE MARCOS MARINHO DA PAZ). (...) De acordo com o § 5º do art. 219 do CPC, alteração conferida pela Lei nº 11.280/2006, o Juiz pronunciará de ofício a prescrição. Isso posto, pronuncio a prescrição da execução. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

39 - 2003.82.00.006164-4 TERESINHA ILDEFONSO LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x GERALDO ILDEFONSO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

40 - 2007.82.00.002357-0 ARTUR HEIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Requeira o autor a execução da obrigação de pagar, apresentando a memória discriminada de cálculo. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pronunciamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

41 - 2009.82.00.006884-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x EUDES JOSE CHAVES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos, tendo em vista os novos valores apresentados pela Contadoria, fls. 73/82. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação.

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 2001.82.00.003532-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. YURI FIGUEIREDO THE) x JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE NELSON VILELA B. FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR). Diante da penhora informada às fls. 612/616, intime-se o devedor para oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º) restrita às matérias de que cuida o artigo 475-L do CPC. P.

43 - 2002.82.00.008612-0 VERA LUCIA PINTO DA SILVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x VERA LUCIA PINTO DA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Em sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Transcorrendo in albis o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos l.

103- Execução Penal

44 - 2000.82.00.009135-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOU-

ZA) x PIERONE NILSON GOMES DA SILVA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). SENTENÇA DE FLS. 300/302 (...).Registre-se que o julgado do STF (HC 86125) colacionado pelo Exmo. Procurador da República trata de prescrição da pretensão punitiva, e não da prescrição da pretensão executória. ISSO POSTO, declaro a extinção da pretensão executória do Estado em relação ao condenado PIERONE NILSON GOMES DA SILVA no tocante às penas a ele imputadas, com arrimo no art. 112, I, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, retornem-se, mediante redistribuição (e mudança de classe para a das ações penais), os autos ao Juízo da 1ª Vara desta Seção Judiciária, para apreciar o pedido incidente de demolição do imóvel (fls. 284, 288), questão esta pendente desde a fase de conhecimento e que não se inclui dentre as atribuições do Juízo das Execuções Penais (art. 66 da Lei nº. 7.210/84), notadamente porque a demolição do imóvel não figurou como pena aplicada. DESPACHO DE FLS. 309. (...)Recebo o recurso em sentido estrito (Art. 581, VIII e Art.583, III). Intime-se o recorrido da sentença às fls. 300/302, bem assim para apresentar as contra-razões no prazo legal (Art. 588II). Após, retornem-me os autos, nos termos do art. 589 do CPP.

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 2004.82.00.015428-6 JORGE CASSIANO DE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 151/152.... Dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

46 - 2007.82.00.005028-7 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

240- AÇÃO PENAL

47 - 2001.82.00.000226-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ARLINDO JORGE CABRAL (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES). (...) No caso, tratando-se de pena de 02 (dois) anos de reclusão, o prazo prescricional é de 4 (quatro) anos - art. 109, V, do Código Penal. Fazendo-se análise retroativa, verifica-se que entre a época dos fatos, ocorridos no ano de 1999 e a data do recebimento da denúncia (16.06.2008 - fl. 14), transcorreram mais de quatro anos, ocorrendo, portanto, a prescrição da pretensão punitiva. Isso posto, declaro a prescrição da pretensão punitiva com relação ao crime do art. 333, cabeça e parágrafo único, do Código Penal, com fulcro no art. 107, inc. IV, do Código Penal, extinguindo-se a punibilidade do réu ARLINDO JORGE CABRAL, não subsistindo qualquer efeito da condenação imposta ao mesmo. P.R.I, inclusive, o réu da sentença de fls. 141/154.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 97.0004896-9 JOAO BARBOSA MAIA (Adv. HILDEBRANDO COSTA ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante cópia nos autos, às expensas do requerente. Após, a entrega da referida documentação, retornem o presente feito ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. Intime-se.

49 - 2005.82.00.014262-8 MARIA RAQUEL DE CARVALHO SELPA (Adv. GERMANA CAMARQUE MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x REJANE CARVALHO GONCALVES (Adv. SEM ADVOGADO) x ROSANE SANTIAGO FALCONI DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DO SOCORRO SANTIAGO FALCONE DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA ANGELA DE CARVALHO CARNEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ação de Procedimento Ordinário (...) Em face do exposto julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em virtude da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, baixa/arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

50 - 2008.82.00.000953-0 MARIA DO SOCORRO CABRAL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Na presente demanda, observo que o autor intimado para apresentar exames complementares necessários à elaboração do laudo pericial, não cumpriu a diligência (fls. 65). Outrossim, requer, pela segunda vez, vista dos autos (fls. 69 e 73). No caso, defiro o pedido de vista, alertando a parte autora da necessidade de efetivamente demonstrar interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime-se, por 05(cinco) dias.Por fim, defiro o pedido de substabelecimento (fls. 74).

51 - 2008.82.00.004419-0 EDILSON FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO

PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em razão das informações prestadas pela Contadoria (fls. 108), intime-se a parte autora para apresentar declaração como todos os reajustes de sua categoria profissional, no caso, militar (fls. 31), bem como a CEF para apresentar planilha com a evolução do financiamento.

52 - 2008.82.00.004577-6 LUIZ FLAVIO RODRIGUES DE PAIVA ME (Adv. WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS, CAROLINA BEZERRA CAVALCANTI ARCOVERDE, ARIEL DE FARIAS FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 269, I, do CPC, para, confirmar a antecipação dos efeitos da tutela e determinar que - quanto à atividade desenvolvida pelo autor de comércio varejista de produtos alimentícios para animais - o réu exclua o autor do rol das entidades fiscalizadas, assim como declarar insubsistentes as anuidades lançadas e proibir a ré de cobrar futuras anuidades. De outro lado, reconheço a prescrição da pretensão relativa à repetição da obrigação de pagar, com amparo no art. 219, §5º, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 53 - 2008.82.00.006233-6 ANA GLAURA CARVALHO PEREIRA MELO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA). (...) ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas nem honorários, por se tratar de beneficiário da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

54 - 2008.82.00.006525-8 MARIA DAS NEVES SILVA DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

55 - 2008.82.00.007273-1 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 10(dez) dias. l.

56 - 2008.82.00.008043-0 OMAR JOSE BATISTA GAMA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo, por 10(dez) dias.

57 - 2008.82.00.008894-5 MARIA DAS GRAÇAS HONÓRIO DA SILVA (Adv. MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Prejudicado o pedido de dilação, dado o prazo já decorrido. Comprove-se em 03(três) dias. (AUTO-RA)

58 - 2008.82.00.009959-1 JOSÉ TAVARES RODRIGUES (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

59 - 2008.82.00.009968-2 MARIA DE LOURDES SILVA COSTA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela parte autora, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

60 - 2008.82.00.010054-4 LUIZ CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

61 - 2009.82.00.000154-6 JOSE MATIAS DOS SANTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, reconheço, de ofício, a falta de interesse processual do autor, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI e §3.º, do CPC).

Deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em face do pedido referente à gratuidade judiciária que ora, defiro. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não angularização da relação processual. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

62 - 2009.82.00.002144-2 DALMO DE FIGUEIREDO LEÃO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

63 - 2009.82.00.002496-0 MAURÍLIO ALVES DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, DORIVALDO FERREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Prejudicado o pedido de dilação de prazo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 65. 1. DESPACHO DE FLS. 65.(...) 1- Indefiro o pedido de citação da União, haja vista que não consta da inicial qualquer narrativa de fatos envolvendo prática, pela União, de conduta danosa ao autor. 2- Intime-se o autor para emendar a inicial, quantificando o dano material que alega ter sofrido em decorrência da demora na concessão do benefício previdenciário. Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

64 - 2009.82.00.002532-0 VALDEMIR MENEZES TAVARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls.20). Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

65 - 2009.82.00.004942-7 FABIANO DE MAGALHÃES LACERDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intimem-se os autores para recolherem as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. ...

66 - 2009.82.00.005659-6 MARIA MARTA VIEIRA DE MELO (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

67 - 2009.82.00.005799-0 LENILTON DA SILVA CORDEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Sr. ATONIBAS CORDEIRO DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR a petição inicial a fim apresentar o termo de curatela do autor LENILTON DA SILVA CORDEIRO, bem regularizar a representação, sob pena de seu indeferimento nos termos do art. 284, § único, do CPC.

68 - 2009.82.00.006241-9 MARCOS JACOME DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. Uma vez recolhidas as custas, cite-se.

69 - 2009.82.00.006565-2 JOSE INACIO DE ANDRADE PEREZ (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, HELENA MEDEIROS LUCENA, HIGOR MARCELINO SANCHES, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA, AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ, WALDEY LEITE LEANDRO, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO, ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO).Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

70 - 2009.82.00.007351-0 SERGIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (11,78%, 11,17%, 7,38% e 3,65%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização da relação jurídica processual.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

71 - 96.0010148-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. LUSBENE CAVALCANTE JUNIOR) x ANISIO VICENTE DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo a apelação interposta pelo DNOCS (fls.

491/498), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte Embargada para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

72 - 2003.82.00.009584-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x HERCULES LUCIO DUARTE DE JESUS (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, JALDELENI REIS DE MENESES, VANINA C. C. MODESTO, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU) x MUNICIPIO DE CABEDELLO/PB (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES). 1. Baixo o feito em diligência. 2. Designo o dia 12.11.2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. 3. O MUNICÍPIO DE CABEDELLO, além do Procurador Municipal e do Prefeito, deverá trazer à audiência um dos membros do Comitê Gestor do Projeto Orla e o Secretário do Meio Ambiente de Cabedelo. Na oportunidade, deverá ser apresentado pelo MUNICÍPIO cópia de seu "Projeto Orla". (...) Intime-se o réu HÉRCULES LÚCIO DUARTE DE JESUS sobre a data da audiência (p);

73 - 2005.82.00.012123-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARINÊS TAVARES XAVIER E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). ... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar que proibiu que os réus construam, ampliem ou modifiquem o estado atual de seus imóveis, ressalvadas as reformas necessárias para conservação dos mesmos. Asseguro o direito dos réus permanecerem em suas moradas, até que seja implementada política governamental para remoção de todos os moradores em situação similar (ou seja, ocupantes de moradas edificadas nas margens do Rio Jaguaribe) e realocação dos moradores carentes, mediante inclusão destes em programas de habitação ou concessão de incentivos/financiamentos para aquisição de casa própria e/ou política similar. Sem condenação em honorários, seja em decorrência da sucumbência recíproca; seja pela ausência de má-fé do autor ao ajuizar a ação; seja pelo fato do réu ENOC CASSIANO DE OLIVEIRA ter sido patrocinado pela Defensoria Pública da União. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 73
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-37
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-37
 ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-1
 AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ-69
 AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ-45
 ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS-69
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-11,12
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-60
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-22,23,65,68
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-18
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-58
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-15
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-30
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-51,56,62
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-31
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-62
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-35
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-51
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-35
 ANTONIO BARBOSA FILHO-38
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-54
 ANTONIO DE PADUA-10
 ARIEL DE FARIAS FILHO-52
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-51,56,62
 BALTAZAR TAVARES SOBRINHO-33
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5
 BERILO RAMOS BORBA-31,32
 BRUNO LUCAS BACELAR-42
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,25,26,27,28,45,50,67
 CARLOS DE MORAIS COUTINHO (IAA)-1
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-44
 CAROLINA BEZERRA CAVALCANTI ARCOVERDE-52
 CICERO GUEDES RODRIGUES-16
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-39,40
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-54
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-53
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-58
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-73
 DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA-69
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-63
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-9,53
 EDNILTON RODRIGUES-11
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-8
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-54
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-54
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-17,64
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-49
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,8,45,46
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-72
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-13
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,40,41
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-63
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-43,45
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,51,56,57,62
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8
 FRED IGOR BATISTA GOMES-69
 FREDERICO BERNARDINO-48
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-69
 GEORGE VENTURA MORAIS-8
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3
 GERMAN CAMURÇA MORAES-49
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,20,21,22,23,65,68
 GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-72
 GILMAR SOBREIRA GOMES-30
 GILSON DE BRITO LIRA-49
 GIUSEPPE PETRUCCI-11,12
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-8
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-17,64
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16,34,43
 HELENA MEDEIROS LUCENA-69

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,25,26,27,28,45,50,67
 HIGOR MARCELINO SANCHES-69
 HILDEBRANDO COSTA ANDRADE-48
 HOMERO DA SILVA SATIRO-35
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-61
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,43
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-54
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-38
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39,40
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-54
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,43,45,46,58
 JALDELENI REIS DE MENESES-38,72
 JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-72
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-61
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-8
 JOELSON ALBINO DE BULHOES-29
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-38
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-51,56,62
 JOSÉ ALVES CAMPOS-8
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3
 JOSE DE ANDRADE SILVA-4
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-42
 JOSE GUEDES DIAS-2
 JOSE MARCOS MARINHO DA PAZ-38
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,30,36,71
 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-42
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-37
 JOSE ROCHA LUCENA-7
 JOSE SAMARONY-33
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,45
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-32
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-34
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-15
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-55
 JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-69
 JULIANA REGINA NOVAES-35
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,36,39,40,71
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-43
 KADMO WANDERLEY NUNES-59
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-17
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-58
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-69
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-41
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25,26,27,28,45,50,67
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-64
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-50
 LORENA TEIXEIRA ALVES-33
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-13,16,17,46,58,59,60
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-69
 LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-11,12
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-14,17,25,26,27,28,45,50,67
 LUSBENE CAVALCANTE JUNIOR-71
 MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-69
 MANUELLA FERNANDES LEITE-59
 MARCELLA PEREIRA DA NÓBREGA-37
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-44
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-36
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-72
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,64
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,35
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-11,12
 MARCUS TULIO CAMPOS-35
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-47
 MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA-72
 MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-57
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-4,50,55
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-66
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-58
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-7
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-38
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,64
 NAYANNA MORAIS DIAS-58
 NELSON AZEVEDO TORRES-64
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-55
 NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-66
 NIZI MARINHEIRO-1
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-3
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-72,73
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-35
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-69
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-66
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-55
 POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-18
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20,21,22,23,24,70
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-5
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-39
 RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO-33
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-60
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-38
 RICARDO POLLASTRINI-43,45
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-34
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9,10,53
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-40
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-10
 SALVADOR CONGENTINO NETO-45
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-15
 SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-19
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-38
 SUELEN ROSSANEZ-7
 SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-5
 TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-69
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-11,12
 TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS-33
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,43
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-37
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-2
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-53
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-69
 VALTER DE MELO-2,14,25,26,27,28,45,50,67
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-46
 VANINA C. C. MODESTO-72
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-16
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,20,21,22,23,24,65,68,70
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-59
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-53
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-72
 WALDEY LEITE LEANDRO-69
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-58
 WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS-52
 WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO-69

WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-18
 WERTON MAGALHAES COSTA-47
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-20,21,22,23,24,65,68,70
 YURI FIGUEIREDO THE-42

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0147 URGENTÍSSIMO

Expediente do dia 27/10/2009 10:14

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2005.82.00.011933-3 CRISTIANE BATISTA DE SA (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). Certifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicados pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que nomeou assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. **O Início dos trabalhos periciais dar-se-á no dia 03/11/2009 a partir das 09:00 horas, pelo perito nomeado pelo Juízo, Antônio Paulo Cabral de Melo, no terreno nº 07, da Quadra 58, do Loteamento Jardim América, praia do Bessa, nesta Capital.**

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 FABIANO MENDES LIRA-1
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000070

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 23/10/2009 13:27

240 - AÇÃO PENAL

1 - 2008.82.01.002901-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x RILDO CAVALCANTE FERNANDES JUNIOR (Adv. RILDO CAVALCANTI FERNANDES, THELIO FARIAS) x MAILTON AVELINO DA SILVA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x MICHEL FERREIRA DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x ODON COSTA DIAS (Adv. MAGNO ANTONIO LEITE). ...Em seguida, tendo em vista a impossibilidade do advogado do acusado Odon Costa Dias, Dr. Magno Antonio Leite, de comparecer à presente audiência por problemas de saúde, conforme atestado médico de fls. 1476, foi determinada pelo MM. Juiz Federal, com base no § 2º do art. 265 do Código de Processo Penal, o adiamento desta audiência para o dia 24 de Novembro de 2009, às 09:00h, ficando os presentes intimados da designação da referida audiência. Intimem-se os advogados Dr. Magno Antonio Leite e Dr. Tânio Abílio de Albuquerque Viana.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2004.82.01.004500-7 JOSÉ AVELINO PAULO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13. Em seguida, intime-se o Autor, com urgência, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a documentação apresentada pelo INSS em cumprimento ao item anterior, bem para que se pronuncie sobre o laudo judicial e apresente o parecer de seu assistente técnico.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 23/10/2009 13:27

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2009.82.01.003097-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0025110-0 JOSE LUCAS FILHO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).06. Ante o exposto, declaro a falta de interesse de agir do Autor JOSÉ LUCAS FILHO na execução do julgado, e, em consequência, determino a extinção do feito em relação a ele.

5 - 2001.82.01.001222-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x JOSE LUIS RUFINO DOS SANTOS (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, FRED IGOR BATISTA GOMES). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela parte exequente, à fl. 201, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

6 - 2005.82.01.003815-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x A MODERNA CALCADOS LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO). 1. A despeito do que fora certificado à fl. 199, verifico que os Executados ainda não foram validamente intimados para pagar a dívida exequenda, tendo em vista que a publicação feita à fl. 198 não observou a nova representação processual daqueles, a qual pode ser inferida dos instrumentos procuratórios constantes às fls. 168 e 182. 2. Anotem-se, pois, os instrumentos procuratórios de fls. 168 e 182, e, em seguida, intemem-se os Executados para os fins do item II do despacho de fls. 186/187. (...II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição destes nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida).

241 - ALVARÁ JUDICIAL

7 - 2009.82.01.003076-2 VANIA REGINE DARUB DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita pleiteado pelas Requerentes; II - e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse, nos termos do artigo 295, III, e do artigo 267, I e VI, ambos do CPC. Sem custas pela Requerente, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2009.82.00.002349-9 JOSINA LEITE NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, KILDARE MELO PORDEUS, ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. O INSS alegou, na sua contestação (fls. 33/35), que o pleito administrativo da autora foi indeferido em razão de o falecido não mais possuir a qualidade de segurado à época do seu óbito. Dessa forma, a controvérsia a ser dirimida na presente lide restringe-se a essa questão (qualidade de segurado do falecido à data do seu óbito), fim para o qual a prova testemunhal requerida à fl. 47 não se presta, razão porque a indefiro.

02. Por outro lado, defiro o pedido de juntada do processo administrativo formulado pela autora à mesma folha supramencionada. 03. Intime-se a parte autora desta decisão,

9 - 2009.82.01.001361-2 IVO GALDINO DE GOIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 58, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a CEF.

10 - 2009.82.01.003030-0 ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em primeiro lugar, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), e determino a fixação de taxa na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Ademais, observo que os documentos juntados aos presentes autos às fls. 13/19 não se encontram completamente legíveis, razão pela qual, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para apresentar os referidos documentos, nos quais o seu texto encontre-se claramente legível, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, volteme os autos conclusos.

11 - 2009.82.01.003112-2 MARIA IVONETE ALVES (Adv. FRANCISCO SALES PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto: I - defiro ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50); II - e declaro a existência de perempção no presente feito, razão por que o extingo sem apreciação do mérito (art. 267, inciso V, do CPC). Quanto ao pagamento das custas processuais, o Autor encontra-se isento, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.259/96. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Juntem-se aos presentes autos os documentos, obtidos por este Juízo através da consulta ao Sistema Creta, referentes às ações 2006.82.01.502604-8T, 2007.82.01.501373-3S, 2007.82.01.505251-9T, 2007.82.01.507421-7T, 2008.82.01.502503-0T, 2008.82.01.502715-3T, 2008.82.01.505785-6T. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2009.82.01.003197-3 MARIA GRACIETE FARIAS FALCONI DE CARVALHO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Ante

o exposto, ausente a verossimilhança das alegações da Autora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 16. Intime-se a Autora.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2009.82.01.002113-0 TALES RIBEIRO MORAIS GURJÃO E OUTRO (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo o processo sem resolução do mérito, reconhecendo de ofício a perda do objeto desta ação e, em consequência, a falta de interesse de agir superveniente da Parte Impetrante (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Tendo em vista que a perda de objeto da ação não pode ser imputada causalmente a nenhuma das partes componentes da lide, deixo de proferir qualquer condenação sucumbencial referente às custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

14 - 2009.82.01.002872-0 SAYONARA ANDRE DE ALMEIDA LOPES E OUTROS (Adv. ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Face às informações de fls. 151/200, intimem-se os Impetrantes, através de seu advogado, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, corrigirem a Autoridade Impetrada indicada na petição inicial, sob pena de indeferimento desta.

15 - 2009.82.01.003202-3 BRUNA GRACIELLE GOMES NUNES E OUTROS (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11. Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar mandamental para determinar à Autoridade Coatora que efetue a inscrição dos Impetrantes no Vestibular 2010 da UFCG, nos cursos para os quais requereram a respectiva inscrição, devendo, ainda, dar ciência aos Impetrantes, em tempo hábil, do local de prova de realização das provas....14. Intimem-se também os Impetrantes.

16 - 2009.82.01.003203-5 ELAINE SARMENTO DE SOUSA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar mandamental para determinar à Autoridade Coatora que efetue a inscrição da Impetrante no Vestibular 2010 da UFCG, no curso para o qual requereu a referida inscrição, devendo, ainda, dar ciência à Impetrante, em tempo hábil, do local de prova de realização das provas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 23/10/2009 13:27

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 2000.82.01.003157-0 ANTONIO MIRANDA FILHO E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA).2. Após, dê-se vista as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. (cálculos - contadoria)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2004.82.01.004420-9 MARIA DA PENHA COSTA (Adv. JOAO BATISTA VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da causa. Tratando-se de beneficiária da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência fica sobrestada por cinco anos, só podendo ser exigidos se a parte vencedora comprovar, neste período, que a parte beneficiária da isenção perdeu a condição legal de necessitada. Decorrido esse prazo, a obrigação ficará prescrita, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º e art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2009.82.01.000605-0 JUCINEIDE MARCELINO DE MELO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Em sendo apresentadas as informações em questão, dê-se vista à parte autora para que sobre elas se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

20 - 2009.82.01.002061-6 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB (Adv. CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2009.82.01.002395-2 SEBASTIÃO FREIRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2009.82.01.002513-4 ALFREDO CELESTINO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2009.82.01.002523-7 GERALDO IBIAPINA COSME (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO

RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2009.82.01.002533-0 INACIO XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2009.82.01.002534-1 SEVERINO GOMES DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2009.82.01.002535-3 JOSEFA MORAIS DE BARROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2009.82.01.002573-0 MANOEL ARTUR BERNARDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2009.82.01.002575-4 MARISA RAMOS DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 23/10/2009 13:27

29 - 2009.82.01.002857-3 JOSICLEIDE DA SILVA SANTOS REPRESENTADA POR JOSE AILTON SANTOS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, da petição apresentada pelo INSS às fls. 51/65, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

30 - 2009.82.01.002868-8 JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, da petição apresentada pelo INSS às fls. 45/72, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
 ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES-14
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-13
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-18
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-9
 CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA-20
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-4,6
 CHARLES FELIX LAYME-2,12
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-6
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-6
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-7
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-7
 FRANCISCO SALES PESSOA-11
 FRED IGOR BATISTA GOMES-5
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-8
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-5
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-5
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-5
 ISAAC MARQUES CATÃO-6
 ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA-8
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19
 JOAO BATISTA VASCONCELOS-18
 JOAQUIM FREITAS NETO-1
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-8,30
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,19,21,22,23,24,25,26,27,28
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6
 KILDARE MELO PORDEUS-8
 LEIDSON FARIAS-4,6
 MAGNO ANTONIO LEITE-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,9,29,30
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,30
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-3
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-15,16
 RILDO CAVALCANTI FERNANDES-1
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-23
 SEM ADVOGADO-7,14
 SEM PROCURADOR-2,8,10,11,12,13,15,16,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30
 TANEY FARIAS-4
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-1
 THELIO FARIAS-1,4,6
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-5
 VALTER DE MELO-10
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1
 VITAL BEZERRA LOPES-17
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-17

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª Vara

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
 João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº 3/2009 (ECR.0003.000010-9/2009) – 3ª Vara Federal		100179000300001092009*
Juiz(a) Federal	CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ	
Diretora de Secretaria	RITA DE CÁSSIA MONTEIRO FERREIRA	
Leiloeiro	OFICIAL DE JUSTIÇA	
Data 1ª Leilão	24/11/2009 às 09:00 horas.	
Data 2ª Leilão	04/12/2009 às 09:00 horas	
Local do Leilão	Auditório da Seção Judiciária da Paraíba	

A DOUTORA CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, Juíza Federal Titular da 3ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, o bem apreendido abaixo descrito:

Autômoveis	
LOTE	1
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.000613-3
CLASSE	103 - EXECUÇÃO PENAL
CDA(s)	PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SENTENCIADO	CICERO CRISTINO DA SILVA (FALECIDO)
LOCALIZAÇÃO DO BEM	PÁTIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL –SR-OP-F-PB
DEPOSITÁRIO	PROCURADOR
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 700,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/08/2009
OBSERVAÇÃO	BENS APREENDIDOS DURANTE INVESTIGAÇÕES
BEM(S) APREENDIDO(S)	
Veículo Honda NLX 350 R, Placa AW746, Renavam: 187828032, Chassi: SC2ND0401H105211, categoria particular, a gasolina, cor branco, ano de fabricação 1987. O veículo encontra-se bastante deteriorado, enterrado, faltando diversos componentes originais, em péssimo estado de conservação, não tendo condições de segurança para trafegar, sem placa do Detran, encontrando-se parado há vários anos.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 700,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e possíveis credores e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado em jornal local. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, aos 13 de outubro de 2009. Eu, Aíla Belarmino Araújo de Oliveira, Supervisora da Seção de Execução Penal, o digitei. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira – Diretora de Secretaria da 3ªVara, o conferi.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000453-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/10/2009
 PROCESSO
 2004.82.01.004828-8
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: DENTALPLAN S/C
 INTIMAÇÃO DE WALTER CAVALCANTE JÚNIOR - CPF: 841.190.204-87, na qualidade de depositário do bem arrematado
 CDA
 4220400029811, 4220400070960, 4260400048041, 4270400027530

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “01. Tendo em vista os termos da decisão de fls.120/121 e a petição do arrematante de fls.123/124, expeça-se nova carta precatória ao Juízo Federal da 5ª Vara da SJPB – com prazo de cumprimento de 30 (trinta) dias - com a finalidade de intimar o depositário do bem arrematado neste processo – o Sr. Walter Cavalcante Júnior – para, no prazo de 5 (cinco) dias: Entregar todos os equipamentos depositados, conforme discriminação contida no Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls.39 e 40; ou Consignar o equivalente em dinheiro, no caso, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), consistente no valor da arrematação do bem; ou Justificar, com respaldo em provas, a não apresentação da coisa depositada. 02. O depositário deve ser expressamente advertido de que o não atendimento à ordem judicial no prazo assinado será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (“contempt of court” – desprezo à Corte ou desacato ao Tribunal), sujeitando-o ao pagamento de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do art.14, V, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 03. Cumpra-se com urgência, instruindo-se a Carta Precatória com cópias do Auto de Penhora de fl.39, da Certidão de fl.68v, do Auto de Arrematação de fl.94, da Certidão de fl.102v, da decisão de fls.120/121 e da petição do arrematante de fls.123/124. 04. Após a devolução da carta precatória, retornem-me os autos conclusos para decisão, momento em que será apreciado o que foi requerido pelo arrematante em fls.123/124.” Bem penhorado: 01 (um) consultório odontológico completo de marca DABI ATLANTE Versa plus II, composto de: cadeira odontológica, cuspideira, equipo, refletor, mocho, aparelho auto clave de marca cristófoli, vitalite 21 (Vt 2-3954), compressor de marca Wetzel 3,6/40-0,5 HP e um aparelho de raio X Spectro II – DABI – ATLANTE. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara